

WIPO/CR/RIO/01/1

ORIGINAL: Portuguese

DATE: September 3, 2001



COORDENAÇÃO DE DIREITO AUTORAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA



WORLD INTELLECTUAL  
PROPERTY ORGANIZATION



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DOS PRODUTORES DE DISCOS  
ABPD

## NATIONAL SEMINAR ON THE WIPO INTERNET TREATIES AND THE DIGITAL TECHNOLOGY

organized by  
the World Intellectual Property Organization (WIPO)  
and  
the Copyright Coordination of the Ministry of Culture of Brazil  
with the support of  
the Brazilian Recording Industry Association

**Rio de Janeiro (Brazil), September 17 to 19, 2001**

THE ECONOMIC AND SOCIAL IMPORTANCE OF DIGITAL INFORMATION  
NETWORKS AS A MEANS FOR DEVELOPMENT AND COMMERCE

*Paper prepared by  
Professor José Carlos Costa Netto  
Sao Paulo  
Brazil*

1. Há apenas cinco anos, a grande maioria dos habitantes de nosso planeta jamais imaginaria a intensidade de crescimento que a denominada “rede digital de informação” viria a adquirir na vida cotidiana.
2. Se, em 1999 éramos 14 milhões de pessoas acessando as redes digitais, neste ano de 2001, ou seja, apenas dois anos após já é de 240 milhões a população integrada na rede com previsões realistas de chegarmos quase a três vezes esse número nos próximos dois anos.<sup>1</sup>
3. A era digital vai, assim, se impondo à era industrial de maneira avassaladora, agindo como um meio global de transformação da economia, da veiculação de informação, de comercialização de bens e serviços. Os bens materiais se libertando de suas limitações físicas.
4. Hoje a grande preocupação de grande parte das pequenas empresas que já não nasceram no formato de rede digital é a migração eficiente da atividade de convencional (off-line) para a adequação à rede (online) sendo a regra geral mais a harmonização dos dois sistemas do que, propriamente, a destruição do anterior pelo novo.
5. Damesma forma que o início da difusão da televisão aberta, e depois, do “video home” e TV a cabo, trouxe a ameaça de extinção das salas de exibição cinematográfica, o que nunca ocorreu. Ao contrário, as salas acabaram se modernizando e multiplicando no mundo inteiro.

*Mas, qual a importância econômica e social desse novo veículo?*

6. Já são notórios os principais benefícios da “Internet”, como:
  - (a) a abolição de distâncias e fronteiras entre as pessoas ligadas na rede e a globalização dos mercados;
  - (b) a interatividade e o imediato modo de comunicação; e
  - (c) a integração direta entre usuário e fornecedores de bens ou serviços sem intermediários.
7. Apesar de relativamente recente, a aplicação já em franco desenvolvimento, em todos os recantos do planeta, da rede digital de informação já serve como segura indicação de seu desenvolvimento e longevidade social e comercial, tendo em vista, principalmente:
  - (a) o impressionante e rápido crescimento do número de usuários da rede, especialmente nos dois últimos anos;
  - (b) a incorporação da “Internet” como apoio de pesquisa e instrumentação didática nas redes particulares e públicas de ensino básico, médio e superior em todo o mundo;
  - (c) a migração, cada vez maior, das relações comerciais convencionais para o denominado comércio eletrônico (“e-commerce”), bem como a criação de novos processos de

<sup>1</sup> Dados da International Data Corporation (IDC), conforme Frank Fiore em “E-Marketing Estratégico”, tradução de Maria Lúcia G.L. Rosa, Makron Books, São Paulo, 2001, pag. 22.

comercialização de produtos e serviços já nascidos como recursos tecnológicos trazidos com a rede digital de informação; e

(d) a migração da “Internet” para além dos computadores (os denominados “PCs”) já sendo disponibilizada através de aparelhos telefônicos, celulares e televisões, por exemplo.

8. Além dessas inovações, uma das transformações sociais mais significativas reside no campo das especializações profissionais surgidas com a rede digital de informação, como o caso do verdadeiro desaparecimento ou, muitas vezes, readaptação dos serviços convencionais de “intermediação” comercial que geralmente é altamente inflacionado pelo preço final do produto ou serviço desejado.

9. Uma das “intermediações” mais ameaçadas é a que serve como verdadeiro “funil” à circulação de bens culturais ao grande público, que acaba assim obtendo acesso, principalmente, em relação a obras passíveis de “consumo massificado” em detrimento à real possibilidade de seleções mais qualitativas pelo público interessado.

10. Em sentido contrário a essa corrente, a rede digital de informação agigantou as possibilidades de seleção qualitativa pelo usuário, o que poderia ser denominado como uma verdadeira “regionalização da globalização”, ou seja, qualquer pessoa em qualquer canto do mundo pode atingir, se comunicar, interagir e ter acesso a bens culturais de inusitada obra intelectual em localidades antes praticamente inacessíveis à comercialização convencional.

*Como isso seria possível há poucos anos?*

11. Como feito, a “Internet” revolucionou a circulação da informação. Mas, no campo da propriedade intelectual, fez muito mais que isso.

12. Uma coisa é o usuário da “Internet”, utilizar a rede, ter acesso às “lojas virtuais” do mundo inteiro, selecionar um determinado bem cultural como um livro, um CD, um DVD, realizar eletronicamente o pagamento e, depois de algum tempo, receber esse produto em sua casa, por correio.

13. Não que essa modalidade de “e-commerce” não seja importante (enquanto a maior da livraria tradicional mantém a disposição de público 250.000 títulos nos locais de seus estabelecimentos, uma das mais expressivas das “livrarias virtuais”, por exemplo, disponibiliza 20 vezes esse número em dezenas de milhões de computadores para entrega em domicílio dos livros encomendados, por correio).<sup>2</sup>

14. Mas outra coisa, muito diferente dessa, é usuários conseguirem “materializar” o bem adquirido – inteiro, pronto, perfeito – imediatamente utilizando apenas seu computador pessoal e seus equipamentos periféricos.

15. É exatamente isso que ocorre na aquisição do denominado “livro eletrônico” e, com ainda maior identidade com a sua cópia física, uma música fixada em fonograma. Para alguém que precisaria dirigir a uma loja especializada – ou até a algumas delas para tentar encontrar o que deseja (muitas vezes sem encontrar) – a adquirir um CD para, depois, ouvi-lo

<sup>2</sup> Conforme, ainda, Frank Fiore, na obra citada, pag. 18.

em sua casa, por exemplo, poder localizá-la com muita facilidade e reproduzir qualquer das suas faixas com absoluta fidelidade ao CD original diretamente em seus equipamentos domésticos é uma verdadeira revolução.

16. Para ser uma idéia das dimensões desse tipo de utilização, através de um famoso programa norte-americano de troca de arquivos, somente no mês de fevereiro deste ano foram realizados dois bilhões setecentos e noventa milhões de “downloads” de fonogramas, sendo que, no número de CD e outros suportes (como cassetes, LPs em mini-discs) vendidos de forma convencional no mundo inteiro, em todo o ano de 2000, foi de dois bilhões e quinhentos e onze milhões, que representam menos do que o número de “downloads” realizado sem apenas um mês pelo referido serviço de troca de arquivos pela “Internet”.<sup>3</sup>

17. Mas essa revolução não estaria completa, por outro lado, representasse um esvaziamento dos direitos de autor e os que lhes são conexos de titularidade dos criadores e realizadores envolvidos nesse fonograma obtido através da rede. A facilidade de acesso à obra não pode significar uma apoderação ilícita.

*Porque proteger a propriedade intelectual?*

18. Se a casa adquirida pelo indivíduo, o terreno objeto da posse – e posterior domínio lícito – a mesma que produzida por ele ou alguém a seu serviço pode integrar pacificamente o campo da propriedade individual privada, o que não se diz o mesmo que surge do próprio indivíduo, como a criação intelectual?

19. Porque a negável relevância da difusão cultural – elemento essencial no processo evolutivo das civilizações – seria fundamento de expropriação desse bem da órbita privada do titular originário?

20. Por mais óbvia que seja a negativa a essa pretensão, o direito precisou caminhar mais tempo para identificar a necessidade de proteção ao autor de obra intelectual do que para punir o invasor de um campo de propriedade imóvel ou o ladrão de galinhas, conforme a história nos conta desde os primórdios da civilização.

*Mas que tipo de civilização haveria se não houvesse a obra intelectual?*

21. Felizmente, o direito acabou despertando. Vagaroso e tímido, mas a partir do início do século XVIII (a primeira lei conhecida datada de 1709, promulgada na Inglaterra para regular o “direito de cópia” – “copyright” de livros), com mais amplitude a partir da Revolução Francesa e da Primeira Convenção Internacional sobre a matéria, realizada em Berna, Suíça, em 1886, com maior interesse e dinamismo nas últimas décadas.

<sup>3</sup> Informação do Jornal do Brasil de 27.06.2001 da IFPI – International Federation of the Phonographic Industry trazida na palestra “Violação do Direito Autoral na Internet e o Fair Use” proferida por João Carlos Muller Chaves no seminário “Direitos Autorais na Internet” promovido pela ABDI – Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações em 6.7.2001 na cidade do Rio de Janeiro.

22. Importante conquista na afirmação dos direitos de autor representou, também, a inclusão da matéria na Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10.12.1948:

*"Artigo XXVII – 1. Todo homem tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor".*

23. Nota-se, portanto, que é proposita a consignação do direito de acesso à cultura, de um lado, e a ressalva à proteção do direito de autor, de outro.

24. Apesar de haver diferenças em relação ao sistema de proteção – embora a tendência seja a sua uniformização entre todas as nações – o princípio fundamental de dirigir e reconhecer a autora absoluta e exclusiva titularidade sobre a obra intelectual que criar (mandamento expresso no artigo 5º., XXVII da Constituição Federal Brasileira de 1988, atualmente vigente).

25. Da eficiência da proteção a essa garantia individual – alçada à categoria de direito da personalidade – resultará, conseqüentemente, o bem público maior – na sua relevante “função social” – que é o desenvolvimento intelectual e cultural dos povos.

26. A evolução dos meios de comunicação e da rede digital de informação e a conseqüente diversidade e ampliação do acesso público às obras intelectuais consiste, atualmente, o grande desafio à eficiência de fides ad proprietate intelectual em todas as suas vertentes.

27. Assim, se o livro – que gerava a remuneração ao seu autor com a sua reprodução em exemplares para venda em livrarias – passou a ser utilizado, integral ou principalmente, através de diversas formas como a reprografia (xerocópia), transcrição em revista e outras publicações e até pela via da informática (Internet, etc.), banco de dados, adaptações cinematográficas, vídeo fonográficas, fonográficas (livros "falados"), o que se diz rentável das demais modalidades de obras intelectuais como a musical, as obras de artes plásticas, as obras audiovisuais e todos os titulares de direito envolvidos?

28. Será que se, por exemplo, o autor de determinada obra literária obtiver uma justa remuneração autoralem decorrência de todas as formas de utilização, existiria – como sempre ocorreu – a indispensabilidade de “mecenatos” públicos ou privados para manutenção do benefício cultural inerente a essa atividade?

29. Naturalmente que essa necessidade de subsídio – mesmo que não deixasse existir a face das criações intelectuais que não recebem a resposta do mercado suficiente à sua manutenção – seria substancialmente minimizada, ou melhor, direcionada às áreas culturais cujas auto-suficiência econômica pudesse encontrar dificuldades – se o autor pudesse sobreviver com dignidade do seu ofício, recebendo sua justa remuneração em todas as modalidades de utilização de sua obra.

30. Mais do que generosidade alheia, o autor merece o respeito aos seus direitos, que, como visto, são fundamentais. Dessa forma a cultura estará ali mentando diretamente a célula embrionária de toda a atividade cultural: o criador intelectual.

31. Assim, por este e outros motivos, o desenvolvimento social e econômico que as redes de computação carregam em seu bojo só poder ser realmente completo quando resultar, também, no respeito à propriedade intelectual.

32. En esse sentido, é fundamental a atuação efetiva da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a OMPI, no ajuste e aperfeiçoamento dos conceitos de proteção internacional da propriedade intelectual com o também fofoe continuas sendo essencial a organização de autores e outros titulares como o é o caso, por exemplo, das gestões coletivas de controle de direitos.

33. Damesma forma como é indispensável despertar em todos a consciência de que sem respeito aos direitos dos autores, sem que se preserve sua sobrevivência para o ofício de criar obras intelectuais, sem a renovação do pensamento e da cultura da humanidade, qual o conteúdo que essa avançada tecnologia terá a paradi fundir?

[End of document]